



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

1.	Justificativa:	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Dalci de Jesus Bagolin</li><li>➤ Davi Martinotto</li><li>➤ Fabiano Alves Marson</li><li>➤ Helmut Forte Daltro</li></ul>
2.	Titularidade:	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Luiz Omar Pichetti</li><li>➤ Henddy Prycilla Mendes</li><li>➤ Eliandro Zaffari</li></ul>

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**  
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711, DE 14/02/2017, 18h00min HORAS.

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

1.	Correspondência recebida	<ul style="list-style-type: none"><li>— Email: Ronaldo Drescher. Assunto: Solicitação – Solicito a renúncia do Cargo de Diretor Financeiro do CREA-MT.</li><li>— Ofício nº 2/2017 CAIXA MT. Assunto: Apresentação relatório de atividades mensal Caixa-MT.</li></ul>
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUVE.

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.0 – SOLICITAÇÃO: Email:** Ronaldo Drescher. **Assunto:** Solicitação – Solicito a renúncia do Cargo de Diretor Financeiro do CREA-MT.

**6.1. PROCESSO DE REGISTRO:** Não Houve.

**6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS**

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010865	W P CONSTRUTORA LTDA-ME	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Sinvaldo Gomes de Moraes</i>
2.	2016010876	W P CONSTRUTORA LTDA-ME	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

3.	2016021350	ALMEIDA & MORAN LTDA-ME
4.	2016021250	VANDREY DAL'SOTTO

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014004716	OSMAR FRANCISCO DA SILVA-ME	<b>Sinvaldo Gomes de Moraes</b>

**Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.*

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2016032517	MÁRCIO MOITEIRO	<b>Sinvaldo Gomes de Moraes</b>
2.	2016032545	RENATO LUIS SOUZA PILONI	
3.	2016032514	JUSTINO LUIZ MÁRIO	
4.	2016032505	FLAVIO TREVIZOLI SILVEIRA	
5.	2016008201	REINALDO LINDERMAIER	

**Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 55. *Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.*

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

**6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016008334	HEVERTON MACHADO REZENDE DE MORAES	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Silvano Pohl Moreira de</b> <b>Castilho Junior</b>
2.	2016008414	ELVIS JHONATAN REYES RIBEIRO	
3.	2016008328	ALYSON FRANKLIN NIEBISCH	
4.	2016008339	JEFERSON VANDERLEI GEISS	
5.	2012028293	KATIA ONDINA IMFELD LAUSMAN	

**Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2015024040	COSTA & VIEIRA LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Silvano Pohl Moreira de</b> <b>Castilho Junior</b>

**Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

**CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2015027452	CLEITON COSTA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Silvano Pohl Moreira de</b> <b>Castilho Junior</b>
2.	2015027451	CLEITON COSTA	

**Infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:*

*b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
-------------	-----------------	--------------------	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

1.	2015027350	CLEITON COSTA	<i>Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior</i>
2.	2016016387	CLEITON COSTA	

**Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:*

*b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016027099	DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL	<i>Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior</i>
2.	2016027100	DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016008209	PAULANES CARDOSO DA SILVA	<i>Conselheiro Relator Marcos Vinicius Santiago Silva</i>
2.	2015018984	ANTONIO VERA RODRIGUES	
3.	2016005881	ILDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO	
4.	2016007310	VALDIR BALESTRIN	
5.	2016016611	ANTONIO SOUZA DE ARRUDA	
6.	2016037850	IVANIA PREZOTTO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

7.	2016027089	CLESIO APOLONIO
8.	2016027051	LEANDRO MARCOS HOECKELE
9.	2016027075	SILVANO APARECIDO DA SILVA
10.	2016016620	IGREJA BATISTA NOVA IDA
11.	2016008851	JOEL GONÇALO DE FREITAS OLIVEIRA
12.	2015038853	JOSEMAR LONDERO
13.	2015009860	ELOI BRUNETTA
14.	2015014745	ELOI BRUNETTA
15.	2015014744	ELOI BRUNETTA
16.	2015007897	ELOI BRUNETTA
17.	2016005029	GEORG FRIEDRICH BAR
18.	2016006743	EURIDES BARALDO
19.	2016008736	MARCIO DE LUCA
20.	2015032169	PAULO FELDKIRCHER

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

**CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2015031620	ADALBERTO ORTEGA FERREIRA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Carlos Luiz Milhomem de</b> <b>Abreu</b>
2.	2016016535	DIMICRON FERTILIZANTES CENTRO OESTE	
3.	2016032062	B. C. DOS SANTOS SERRALHERIA-ME	
4.	2016016538	F. M. IMPLEMENTOS LTDA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

5.	2015043309	ANGELICIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
6.	2015028540	CATARINA DA COSTA E SILVA DSE JESUS
7.	2016027080	BAGETTE & ZANETTE LTDA
8.	2016031730	INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- b) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016021557	CONSTRUTORA SS LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2016016363	PEREZ ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	
3.	2016039598	MILTO ALMEIDA & CIA LTDA-ME	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2014036750	MUNICIPIO DE PONTE BRANCA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2016032353	CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-ME	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- e) *a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2014027725	FABIO IRIO DE OLIVEIRA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2016011473	TORRE ENGENHARIA EIRELI-ME	
3.	2015008481	VALDINEY ALVES DA SILVA 96593725153	

**Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016027102	OFICINA – ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2016016502	MAGNA ENGENHARIA LTDA	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*  
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

**6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016013434	JOSMIRO BATISTA DE SOUZA-ME	<b>Conselheiro Relator Durval</b> <b>Bertoldo da Silva</b>
2.	2016008208	CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-ME	
3.	2016016364	PEREZ ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	
4.	2016013433	JOSMIRO BATISTA DE SOUZA-ME	
5.	2016027248	C. LOPES SOUSA-ME	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*  
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016026438	FREDERICO FORTALEZA SILVA	<b>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva</b>
2.	2016027324	GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA	
3.	2016010154	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	
4.	2016010156	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	
5.	201610155	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	
6.	2016010152	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016027183	WALTER STORCK JUNIOR	<b>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva</b>

**Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.2.7 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
-------------	-----------------	--------------------	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

1.	2016033418	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	<i>Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula</i>
2.	2016033419	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	
3.	2016027060	CASA NOVA FACHADAS E ESQUADRIAS EIRELI-ME	
4.	2016008316	ODNEY MARTINS	
5.	2014017257	GARÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
6.	2014017258	GARÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
7.	2016039419	MAST SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-EPP	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016021536	IGREJA BATISTA NACIONAL PENIEL	<i>Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula</i>
2.	2015019137	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	
3.	2016007311	ROGÉRIO BATISTA	
4.	2016031655	AGNES CRISTINA ITADMIK MACHADO	
5.	2016013432	DECIO DE AVILA MELO	
6.	2016043502	ALLEN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	
7.	2016012684	VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA	

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

**6.2.8 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016039265	TECH COMPOSITES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ronaldo Drescher</i>

**Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016032532	GIOVANI MUNIN ZIMMERMANN	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ronaldo Drescher</i>
2.	2016032535	ALAOR RICARDO	

**Infração do art. 65 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 65. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer, prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016037856	CELLONI INFORMATICA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-ME	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ronaldo Drescher</i>
2.	2015029084	MAIS IND. COM. E LOC DE MODULOS METALICOS E CABINES SANITARIAS LTDA ME	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
-------------	-----------------	--------------------	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712**  
**DIA 07/03/2017 ÀS 18:00 HORAS**

1.	2016007243	RENATO VANDER	<i>Conselheiro Relator Durval Ronaldo Drescher</i>
----	------------	---------------	--

**Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

**7. – COMISSÕES:**

**7.1. - COMISSÃO DE MÉRITO – CM**

**COMISSÃO DE MÉRITO: Assunto:** Indicações para a medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2017.

**8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.**

**9. – Extra Pauta:**

**9.1 – COMISSÕES:**

**9.1.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC**

**A) PROCESSO Nº 2016017742 – INTERESSADO:** CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE – DEZEMBRO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Balancete de Dezembro/2016.

**9.1.1 - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP**

**A) PROCESSO Nº S/N – INTERESSADO:** CEP. **ASSUNTO:** Substituição de Membros Titulares.

**10. – PALAVRA LIVRE:**